

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA**, **DIA 24 DE JULHO DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO № 185/2023** – Jogo: Ponte Preta Futebol Clube Recreativo x Associação Esportiva VF4, realizado em 14 de junho de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Diego Rodrigo Guedes de Lima, técnico do clube Associação Esportiva VF4 incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO.**

João Pessoa, 19 de julho de 2023.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 185/2023

PARTIDA: PONTE PRETA FUTEBOL CLUBE RECREATIVO x ASSOCIAÇÃO

ESPORTIVA VF4

DATA: 14 DE JUNHO DE 2023.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face do *Sr. Diego Rodrigo Guedes de Lima,* técnico da agremiação Associação Esportiva VF4, por violação ao art. 258, § 2°, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, nos seguintes termos.

I - DOS FATOS



Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Juraci Pedro Gomes (Juracizão), em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

TEMPO 1772T N° NOME DO JOGADOR	EQUIPE
26' It too DIEGO RODAICO ENERES DE LIMA	Vf4
MOTIVO: Fois expulso con enelas vermelho arketo AR	30 pesperteilax
O ARRITE PROFERMENT AS SERVINES PALAURES "DOUGIA,	VOCE FICH BUE.
RENDO APARECER iSO E FEID, NOCE FICA QUERENDO A	
TEMPO 1727 Nº HOME DO JOGADOR	ECUIPE
topo Jeito topa vez é isso!	

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo que o Sr. Diego Rodrigo Guedes de Lima, técnico da agremiação Associação Esportiva VF4, proferiu reclamação de forma ofensiva e com desrespeito aos árbitros do jogo, de maneira que ensejou a expulsão direta da partida. Diante disso, agindo de maneira lamentável, violou as regras da competição e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Dessa forma, vemos que o técnico da agremiação Associação Esportiva VF4, teve um comportamento extremamente impróprio, estando claramente descontrolado. Tal situação não deve passar impune, tendo em vista que poderá gerar condutas antiéticas e desrespeitosas nas práticas esportivas paraibanas. Dito isso, esse comportamento merece ser denunciado e punido segundo o art. 258 do CBJD. Tipifica-se:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA

§ 2º - Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Diante disso, torna-se imprescindível a necessidade da punição, tendo em vista que tais práticas podem acentuar as condutas violentas no esporte.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação do denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Condenar, com as penas cabíveis, o **Sr. Diego Rodrigo Guedes de Lima, técnico da agremiação Associação Esportiva VF4**, por violação ao art. 258, § 2°, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva,

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 30 de junho de 2023.

HARRISON ALEXANDRE TARGINO JÚNIOR

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB